

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

RESOLUÇÃO MET-006/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica no CEFET-MG, e dá outras providências.

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, em atendimento à Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14 e, de acordo com o que foi aprovado na reunião extraordinária realizada em 26 de maio de 2020 em continuidade à 135ª reunião do Colegiado do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Política de Acompanhamento de Egressos do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica, constante no Anexo I desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º - Aprovar as ações estratégicas, metas e cronograma propostos pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica referente à Política de Acompanhamento de Egressos para o ano de 2020 e para o quadriênio de 2021 a 2024, constantes no Anexo II desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Irlen Antônio Gonçalves

Coordenador do Mestrado em Educação Tecnológica
Presidente do Colegiado do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica

Anexo I

Política de Acompanhamento de Egressos do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica do CEFET-MG

TÍTULO I

DOS EGRESSOS

Art. 1º - Considera-se como egressos do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica os mestres e as mestras que defenderam suas dissertações e concluíram os trâmites necessários para a obtenção do diploma do curso de Mestrado em Educação Tecnológica oferecido pelo programa.

Parágrafo único. Para fins de atendimento aos critérios, indicadores e quesitos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nas fichas de avaliação quadrienal dos programas de pós-graduação, considera-se como egressos os mestres e as mestras que defenderam suas dissertações e concluíram os trâmites necessários para a obtenção do diploma do curso de Mestrado em Educação Tecnológica oferecido pelo programa nos cinco anos anteriores a cada um dos anos de avaliação do quadriênio.

Art. 2º - Aos egressos do PPGET é permitida e desejável a continuidade da participação em projetos e grupos de pesquisa coordenados pelos docentes e vinculados ao programa.

§ 1º - A continuidade da atuação dos egressos em grupos de pesquisa vinculados ao PPGET deverá ser, anualmente, comunicada à Coordenação do programa para fins de registro e acompanhamento da atuação dos egressos.

§ 2º - A continuidade da participação dos egressos em projetos de pesquisa coordenados por docentes do programa deverá ser devidamente registrada na Plataforma Sucupira.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 3º - Entende-se por Política de Acompanhamento de Egressos do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica do CEFET-MG o conjunto de ações, normas, objetivos, procedimentos e instrumentos de coleta de dados estabelecido pelo seu Colegiado como forma de obtenção de informações sobre a atuação profissional e acadêmica dos mestres e mestras formados pelo programa, bem como sobre a produção intelectual bibliográfica, técnica e/ou artística desenvolvida e publicada ao longo dos cinco anos anteriores a cada ano da avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 4º - A Política de Acompanhamento de Egressos do Programa de Pós-graduação do CEFET-MG tem por finalidade:

- I. acompanhar a atuação profissional e acadêmica dos egressos;
- II. estabelecer instrumentos e procedimentos para coleta anual de dados e informações de egressos;
- III. coletar dados referentes à produção intelectual bibliográfica, técnica e/ou artística desenvolvida e publicada pelos egressos;
- IV. acompanhar a qualidade dessa produção intelectual em termos da qualificação dos veículos (periódicos, eventos acadêmicos, anais de eventos, livros etc.) nos quais são feitas as respectivas publicações;
- V. conhecer o perfil socioeconômico, político, cultural, inserção no mercado de trabalho e formação/capacitação após conclusão do curso;
- VI. gerar dados que permitam ao programa fazer uma autoavaliação sistemática do processo formativo oferecido aos egressos, em termos da articulação, aderência e atualização de sua área de concentração, seus objetivos, suas linhas de pesquisa, dos projetos em andamento e de sua estrutura curricular.
- VII. analisar possíveis efeitos da formação na trajetória profissional de seus egressos;
- VIII. oportunizar ao egresso expressar percepções, opiniões sobre valores agregados pelo Mestrado em Educação Tecnológica à sua vida profissional;
- IX. fomentar uma política sistemática de escuta de egressos sobre os impactos do processo formativo proporcionado pelo PPGET;
- X. estimular a continuidade da publicação qualificada de dados de pesquisa, do desenvolvimento de novos projetos, dos estudos na pós-graduação e da participação dos egressos em projetos e grupos de pesquisa do PPGET;
- XI. gerar relatórios anuais sobre os destinos, atuações e impactos acadêmicos e sociais dos egressos do PPGET para o processo de avaliação quadrienal conduzido pela CAPES.

TÍTULO III

DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA

Art. 5º - A Política de Acompanhamento de Egressos do PPGET deverá ser pautada, monitorada e periodicamente avaliada pelos seguintes indicadores de acompanhamento:

- I. Anualmente, a porcentagem de egressos com dados informados deverá ser igual ou superior a 50% do número de egressos cadastrados na Plataforma Sucupira da CAPES em relação ao ano em análise.

- II. Anualmente, para cada docente do PPGET, a razão entre o número de egressos informados e o número de orientações concluídas, nos últimos cinco anos, deverá ser igual ou superior a 0,5.
- III. Entre os docentes do PPGET, a média da razão entre o número de egressos informados e número de orientações concluídas deverá ser igual ou superior a 0,75.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Art. 6º - A Política de Acompanhamento de Egressos do PPGET deverá contar com os seguintes instrumentos para coleta e processamento de dados:

- I. Planilha compartilhada entre os docentes e a Coordenação do PPGET contendo as relações de mestrandos e egressos por docente do programa
- II. Formulário de Acompanhamento da Atuação Profissional e Acadêmica dos Egressos
- III. Formulário de Acompanhamento da Produção Intelectual dos Egressos
- IV. Formulário de Registro dos Egressos que se destacaram em sua área de atuação profissional e/ou acadêmica
- V. Formulário de Opiniões e Relatos de Egressos sobre a experiência formativa
- VI. Questionário socioeconômico a ser, periodicamente, enviado aos egressos.

Parágrafo único. A Coordenação ou o Colegiado do PPGET poderá, a partir dos relatórios gerados e dos procedimentos de autoavaliação da Política de Acompanhamento de Egressos, a qualquer tempo, aperfeiçoar ou substituir esses instrumentos ou recomendar, propor e/ou desenvolver novos instrumentos de coleta de dados dos egressos do programa.

Art. 7º - Os formulários deverão ser disponibilizados no site institucional do PPGET (www.ppget.cefetmg.br).

Art. 8º - Os formulários poderão ser respondidos tanto por egressos do PPGET quanto por docentes do programa.

Parágrafo único. O preenchimento de qualquer um dos formulários de coleta deverá estar condicionado à coleta de e-mail do responsável pelo lançamento dos dados, a fim de permitir a identificação da origem das informações fornecidas.

Art. 9º - Todos os instrumentos concebidos para a coleta de dados dos egressos deverão ser elaborados e permanecer vinculados a uma conta da plataforma de armazenamento e sincronização de arquivos do

Google Drive, criada especificamente para a gestão dos dados dos egressos do PPGET:
egressos.ppget.cefetmg@gmail.com

Parágrafo único. Somente a Coordenação do PPGET terá acesso direto aos dados armazenados nas planilhas e formulários vinculados à referida conta, por meio de uma senha que deverá ser periodicamente renovada.

Art. 10 - Nenhum formulário ou questionário poderá coletar os seguintes dados pessoais dos egressos: número de Registro Geral (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço residencial.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - Todos os docentes do PPGET deverão atuar e colaborar no trabalho de coleta de dados dos egressos do programa.

Art. 12 - Cada docente torna-se corresponsável, junto aos seus egressos e à Coordenação do PPGET, pela coleta e atualização de dados da produção intelectual de egressos ao longo dos cinco anos após a defesa das respectivas dissertações produzidas sob a sua orientação.

Art. 13 - Considera-se desejável que os docentes do PPGET mantenham contatos eletrônicos e telefônicos com seus egressos por, no mínimo, 5 anos após as defesas das dissertações.

Art. 14 - Considera-se desejável que os docentes do PPGET estimulem a permanência da atuação dos egressos em seus grupos de pesquisa.

TÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DO PPGET

Art. 15 - A Coordenação do PPGET é responsável pelas seguintes atividades:

- I. Gestão e atualização da conta de armazenamento e sincronização de arquivos do Google Drive referente aos dados dos egressos.
- II. Gestão das planilhas e formulários de coleta de dados dos egressos.
- III. Disponibilização desses instrumentos no site institucional do PPGET.
- IV. Envio anual de e-mails aos egressos com solicitação de dados para atualização da atuação profissional e acadêmica.

- V. Envio periódico do questionário socioeconômico aos egressos dos cinco anos anteriores ao ano de avaliação.
- VI. Orientação e acompanhamento das atividades dos docentes do PPGET relacionadas aos procedimentos de coleta de dados dos egressos.
- VII. Produção dos relatórios anuais referentes à atuação profissional e acadêmica dos egressos.
- VIII. Produção do relatório quadrienal referente à produção intelectual dos egressos.
- IX. Lançamento dos dados da produção intelectual dos egressos na Plataforma Sucupira.
- X. Divulgação de dados gerais referentes aos destinos, atuações e impactos acadêmicos e sociais dos egressos, por meio de gráficos e quadros, no site institucional do PPGET.
- XI. Convocação do Colegiado do PPGET para reuniões periódicas de avaliação da Política de Acompanhamento de Egressos.

TÍTULO VII

DA PRODUÇÃO INTELECTUAL DOS EGRESSOS

Art. 16 - De acordo com os critérios e indicadores do processo de avaliação quadrienal da CAPES, o acompanhamento da produção intelectual dos egressos deverá coletar dados que permita o programa conhecer:

- I. a qualidade da produção intelectual dos egressos;
- II. a porcentagem de egressos que são egressos-autores;
- III. a porcentagem de egressos com artigos Qualis B4 ou superior;
- IV. a porcentagem de egressos com artigos Qualis A4 ou superior.

Art. 17 - O formulário de acompanhamento da produção intelectual dos egressos deverá conter seções que permitam levantar dados sobre a produção bibliográfica, a técnica e a artística dos egressos publicadas ou certificadas nos cinco anos anteriores ao ano em avaliação pela CAPES.

§ 1º - Considera-se como produção intelectual bibliográfica a publicação de artigos em periódicos qualificados pela área, artigos em jornais e revistas, livros, capítulos de livros, verbetes, trabalhos publicados em anais de eventos, traduções, entre outros.

§ 2º - Considera-se como produção intelectual técnica as apresentações de trabalhos (sob a forma de comunicações orais ou pôsteres), a ministração de cursos de curta duração, o desenvolvimento de softwares ou aplicativos, de produtos, de técnicas e de material didático ou instrucional, editorias, manutenção de obras artísticas, produção de maquetes, cartas, mapas ou similares, a organização de eventos, a elaboração de relatórios de pesquisa, a participação em programas de rádio ou televisão, entre outros serviços.

§ 3º - Considera-se como produção intelectual artística a criação de músicas, artes cênicas, artes visuais ou qualquer outro tipo de produção cultural.

TÍTULO VIII

DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS EGRESSOS

Art. 18 - De acordo com os critérios e indicadores do processo de avaliação quadrienal da CAPES, o acompanhamento da atuação profissional e acadêmica dos egressos deverá coletar dados que permitam o programa conhecer:

- I. a atividade profissional atual;
- II. a instituição de atuação profissional;
- III. a área de atuação da instituição;
- IV. a natureza jurídica da instituição (tipos jurídicos atribuídos à administração pública, entidades empresariais, entidades sem fins lucrativos ou às pessoas físicas);
- V. a localização da instituição;
- VI. o segmento educacional, no caso dos egressos atuantes na área da Educação/Ensino.

TÍTULO IX

DA CONTINUIDADE DOS ESTUDOS DOS EGRESSOS

Art. 19 - A respeito da atuação acadêmica dos egressos, o formulário de acompanhamento deverá coletar dados sobre a continuidade dos estudos dos egressos na pós-graduação, a saber:

- I. se o egresso iniciou algum curso de doutorado;
- II. o nome da Instituição de Ensino Superior na qual o egresso iniciou o curso de doutorado;
- III. a área de conhecimento do curso de doutorado;
- IV. se o egresso já concluiu o curso de doutorado.

TÍTULO X

DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS EGRESSOS

Art. 20 - A Política de Acompanhamento de Egressos do PPGET também deverá coletar dados sobre o perfil socioeconômico dos mestres e mestradas formados pelo programa, a fim de fornecer elementos que contribuam para análise dos impactos sociais da formação e da atuação desses profissionais, considerando diversas variáveis, tais como gênero, faixa etária, classificação étnico-racial proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estado civil, faixa salarial etc.

Parágrafo único. Os dados pessoais de caracterização do perfil socioeconômico deverão ser tratados como sigilosos, não podendo ser divulgados associados aos nomes dos egressos; apenas os dados gerais, em termos percentuais, poderão ser divulgados publicamente.

TÍTULO XI

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PPGET

Art. 21 - Anualmente, o Colegiado do PPGET deverá se reunir a fim de avaliar a Política de Acompanhamento de Egressos desenvolvida pelo programa, considerando os indicadores e a qualidade dos dados obtidos pelos instrumentos propostos.

Art. 22 - Recomenda-se que, ao término de cada avaliação quadrienal do PPGET promovido pela CAPES, o Colegiado do programa analise a pertinência e adequação de cada indicador de acompanhamento da política estabelecida nesta resolução.

Art. 23 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica.

Art. 24 - A Política de Acompanhamento de Egressos do PPGET, estabelecida por meio desta resolução, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Anexo II

Ações estratégicas, metas e cronograma da Política de Acompanhamento de Egressos do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica

- 1) Ações estratégicas para a coleta de dados referentes aos egressos de 2019: mestres e mestras que defenderam suas dissertações entre 2014 e 2019:
 - a. Elaboração e submissão de **projeto** ao Edital DPPG 112/19: “Panorama Atual e Acompanhamento de Egressos do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica do CEFET-MG” (outubro e novembro de 2019)
 - b. Análise da **Ficha de Avaliação** da CAPES para identificar indicadores, parâmetros, critérios e elementos relevantes para a Política de Acompanhamento de Egressos (fevereiro e março de 2020)
 - c. Criação da conta Google: egressos.ppget.cefetmg@gmail.com
 - d. Desenvolvimento de **instrumentos e procedimentos** para coleta de dados dos egressos do PPGET (abril de 2020)
 - i. **Planilha com a relação de mestrandos e egressos por orientador** (compartilhada no Google Drive)
 - ii. **Formulário de Acompanhamento da Atuação Profissional e Acadêmica dos Egressos** (disponibilizado no site do PPGET – “Outras opções”)
 - iii. **Formulário de Acompanhamento da Produção Intelectual dos Egressos** (disponibilizado no site do PPGET – “Outras opções”)
 - iv. **Formulário de Acompanhamento dos Destaques dos Egressos** (disponibilizado no site do PPGET – “Outras opções”)
 - e. Supervisão do trabalho a ser desenvolvido pelos **docentes** do PPGET (maio de 2020). Meta: coletar dados de, no mínimo, 70% dos egressos de 2019.
 - f. Síntese e lançamento dos dados na Plataforma Sucupira (maio e junho de 2020)
- 2) Ações estratégicas e metas para o início do novo quadriênio de avaliação da CAPES (2021 a 2024):
 - a. Elaborar o Formulário de Opiniões e Relatos de Egressos sobre a experiência formativa.
 - b. Aperfeiçoar a Política de Acompanhamento de Egressos promovendo sua integração com a Política de Escuta de Alunos e Egressos do PPGET.
 - c. Elaborar o questionário socioeconômico a ser enviado periodicamente aos egressos.
 - d. Fazer o levantamento do perfil socioeconômico dos Egressos de 2017 a 2020.